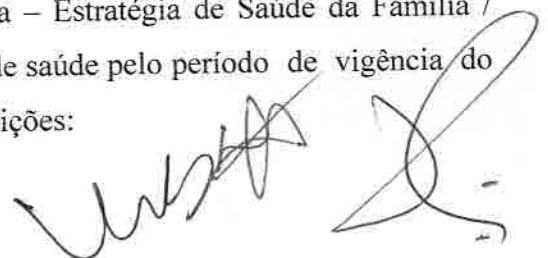


Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITATIBA** E A
FUNDAÇÃO DO ABC, QUALIFICADA COMO
ENTIDADE FILANTRÓPICA, com o objeto de
gerenciamento e execução das ações e serviços de
saúde em Unidades de Saúde da Família.

≡ 001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com sede e foro em Itatiba, Avenida Luciano Consoline, nº 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - São Paulo - CEP 13253-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, neste ato representada pelo sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, RG Nº 42.206.788-X SSP/SP, CPF/MF nº 367.738.988-70, e pelo Secretário de Saúde, **FÁBIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º 2585941 e do CPF n.º 989.743.866-15, doravante denominada **CONVENIENTE** e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DO ABC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0001-00, inscrita no CREMESP sob o nº 926.776-0, com endereço na Avenida Lauro Gomes, 2000, Santo André- SP, e com estatuto arquivado no 1º cartório de Registro Público da Comarca de Santo André, sob o número 825, em 06/10/1967., livro A-2 de Pessoa Jurídica às fls. 192, neste ato representado por sua Presidente **MARIA BERNADETTE ZAMBOTTO VIANNA**, portadora da cédula de identidade n.º 10.736.277-SSPSP e inscrita no CPF/MF sob o n.º, 947.568.138-87, doravante denominada **CONVENIADA**, com fulcro nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações e portaria ministerial nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 que regulamenta a Política Nacional de Atenção Básica e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** referente a gestão, gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no âmbito da Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família / NASF, ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** e seus anexos de I a IV adiante discriminados, tem por objeto a gestão, o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Família no município de Itatiba/SP, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS e em conformidade com o Anexo II – Plano de Trabalho.

1.1.1. Anexo I - Critérios de Prêmio por Desempenho;

1.1.2. Anexo II – Plano de trabalho da conveniada;

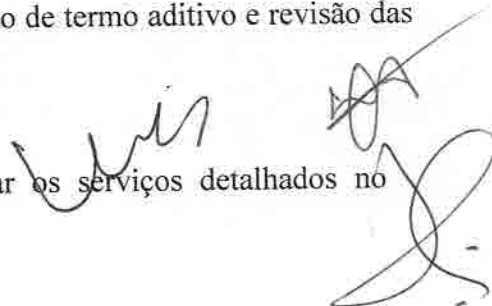
1.1.3. Anexo III – Termo de permissão de uso.

1.2. As Unidades de Saúde que serão objetos deste **TERMO DE CONVÊNIO** são as abaixo nomeadas:

UNIDADE	CNES	ESF	SB	NASF
PSF ABRAMO DELFORNO	2023695	1	1	
PSF CECAP JOSE FRANCISCON	2030837	2	1	
PSF CECI DR MANOEL LUIZ DE ANDRADE	2794012	2	1	
PSF ZUPARDO DR JOAO BATISTA MATTIOLLI	2042282	1	1	
PSF SAN FRANCISCO CLELIO ANT. RELA	2023288	2	2	1
PSF PORTO SEGURO	3806340	2	1	1
PSF CENTENARIO EUCLIDES DEANTONI	3806367	2	1	
PSF SAN FRANCISCO II JOSE C. BELO	6873170	2	1	
PSF SANTA CRUZ URBANO BEZANA	2067390	2	1	
PSF HARMONIA MILTON AMADEU PARODI	2023296	1	1	
PSF GALETO	7077572	1	1	
PSF IPE JOSE MATTIUZZO	7284195	1	1	
PSF COLINA II ENOQUE VENTURA DA SILVA	7774702	1	1	
TOTAL		20	14	2

1.3. Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.2, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

1.4. A **CONVENIADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no



Secretaria Municipal de Saúde

Anexo II – Plano de Trabalho da conveniada, assim como em manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE CONVÊNIO** é de 12 **(doze) meses**, contados a partir da sua assinatura podendo ser renovado nos termos da lei.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

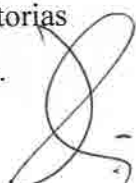
3.1. Para a execução do **CONVÊNIO**, fica permitido o uso do equipamento público e dos bens móveis arrolados e discriminados no Anexo IV, com fulcro no artigo 14 da Lei Municipal nº 4.299/2010, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;

3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONVENIADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONVENENTE** pelos danos causados.

3.3. A **CONVENIADA** deverá comunicar à **CONVENENTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após sua aquisição.

3.4. Em caso de desqualificação da **CONVENIADA**, esta deverá entregar à **CONVENENTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONVÊNIO**.

3.5. As benfeitorias realizadas com verba pública deverão ser previamente aprovadas pela **CONVENIADA** e serão previamente informadas à **CONVENENTE**, estando desde já autorizadas as realizações de benfeitorias de infraestrutura necessárias à conservação e manutenção do bem público.



Secretaria Municipal de Saúde

3.6. As benfeitorias realizadas em todas as unidades em decorrência deste **CONVÊNIO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

3.7. A **CONVENIADA** solicitará e a **CONVENENTE** adotará todas as providências necessárias para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.8. A permuta a que se refere o item 3.7 dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONVENENTE**.

3.9. Anualmente, ou quando solicitado pela **CONVENENTE**, a **CONVENIADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Departamento de Patrimônio da Prefeitura do Município de Itatiba.

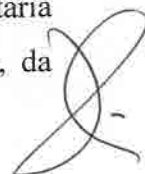
3.10. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **CONVENIADA** devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONVENENTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

3.11. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por Termo Aditivo.

3.12. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONVENENTE**, deverão ser apresentados ao Conselho Gestor da Unidade.

4. DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

4.1. A **CONVENIADA** deverá executar este convênio com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) por meio de suas portarias e protocolos, da



Secretaria Municipal de Saúde

legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem o presente convênio, cabendo-lhe:

4.1.1. Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONVÊNIO E SEUS ANEXOS** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

4.1.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.1.2 Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.1.3 Gratuitidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONVENIADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.1.4 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.1.5 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

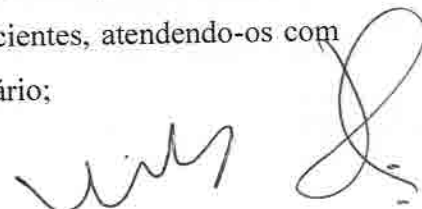
4.1.1.6 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

4.1.1.7 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.1.8 Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.1.9 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

4.1.1.10 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right of the page.

Secretaria Municipal de Saúde

4.1.1.11 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

4.1.1.12 Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da **CONVENIADA**;

4.1.1.13 Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

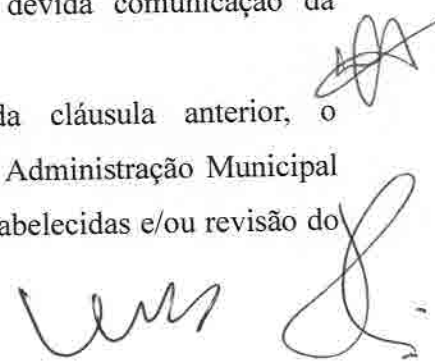
4.1.1.14 Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

4.1.2. A **CONVENIADA** deverá executar os termos deste convênio com plena observância das diretrizes abaixo especificadas, assim como as Normas Técnicas constantes no **Anexo II – Plano de Trabalho** deste convênio. Desta forma:

4.1.2.1 A **CONVENIADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas** da **CONVENIENTE** por meio de suas portarias e protocolos.

4.1.2.2 As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONVENIADA**, obrigando a **CONVENIENTE** apenas após a devida comunicação da alteração.

4.1.2.3 Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do



Secretaria Municipal de Saúde

repasso de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONVENIADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONVENENTE**.

4.1.2.4 A **CONVENIADA** deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela **CONVENENTE** por meio de suas portarias e protocolos.


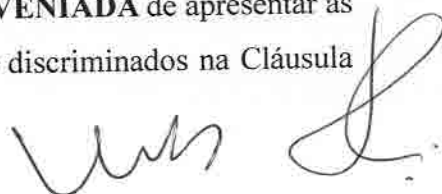
4.1.2.5 A **CONVENIADA** deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvida pela SMS.

4.1.2.6 A **CONVENIADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONVENENTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.

4.1.3 A **CONVENIADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste convênio e sua equipe, indicados pela **CONVENENTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONVÊNIO**, acessem todas as informações de posse da **CONVENIADA** resultantes da execução do objeto deste convênio.

4.1.4 A **CONVENIADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONVENENTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste convênio.

4.1.4.1 A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONVENENTE** não exime a **CONVENIADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na Cláusula

Secretaria Municipal de Saúde

6 (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a execução do **CONVÊNIO**.

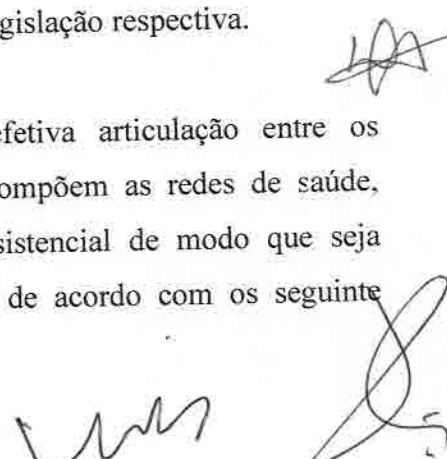
4.1.4.2 A **CONVENIADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SMS- ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONVENIADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela **CONVENENTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

4.1.4.3 A **CONVENIADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONVENENTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras do presente **CONVÊNIO**.

4.1.5 A **CONVENIADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em cumprimento a NR5;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade **CONVENIADA** permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.1.6 A **CONVENIADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

The image shows three handwritten signatures in black ink. One signature is located at the top right of the page, another is at the bottom left, and a third is at the bottom right. They appear to be initials or names of individuals involved in the document's approval.

Secretaria Municipal de Saúde

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras-referências estabelecidas pela SMS;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos pela SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.1.7 A CONVENIADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela **CONVENENTE**.

4.2. DA GESTÃO DE PESSOAS

4.2.1 Após a contratação inicial temporária para manutenção da continuidade dos serviços, a **CONVENIADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, exceto a equipe assistencial para cobertura de férias e licenças.

4.2.1.1 O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.

4.2.1.2 Os contratos de trabalho celebrados pela **CONVENIADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONVENENTE**.

4.2.2. A não realização do procedimento previsto no item 4.2.1.1 dependerá de motivação expressa da **CONVENIADA**, justificada a inviabilidade da



Secretaria Municipal de Saúde

competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONVENENTE**.

4.2.3. A **CONVENIADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e rescisórios resultantes da execução do objeto deste convênio, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

4.2.4. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONVENIADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado.

4.2.5. A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários e terceiros, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste convênio .

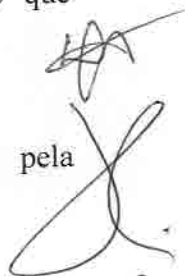
4.2.6. A **CONVENIADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONVENENTE**;

4.2.6.1 A **CONVENENTE** poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela **CONVENIADA**, ainda que esta utilize mecanismos próprios.

4.2.7. A **CONVENIADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste convênio, e impor-lhes a sanção devida.

4.2.8. A cláusula anterior deverá ser cumprida, também, sempre que solicitado pela **CONVENENTE**.

4.2.9. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela



Secretaria Municipal de Saúde

CONVENIADA, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

4.2.10. A **CONVENIADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONVÊNIO**.

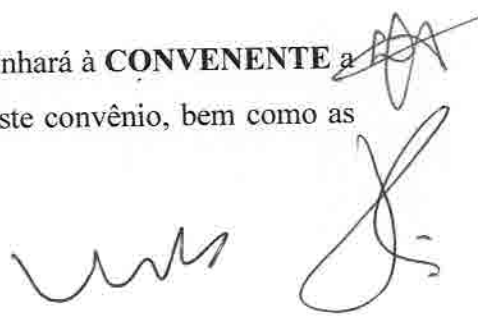
4.2.11. A **CONVENIADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

4.2.12. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da SMS, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONVÊNIO**.

4.2.13. A **CONVENIADA**, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço.

4.2.14. Mensalmente, a **CONVENIADA** encaminhará à **CONVENIENTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este convênio, bem como as respectivas remunerações.



Secretaria Municipal de Saúde

4.3. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

4.3.1. A **CONVENIADA** deverá nos termos estritos do objeto seguir o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade.

4.3.2. A **CONVENIADA** deverá, ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho.

4.3.3. A **CONVENIADA** poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE**.

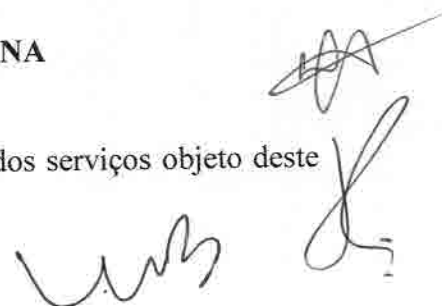
4.3.4. A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone, internet, bem como todo e qualquer insumo e serviço necessário à gestão das Unidades objeto deste convênio, conforme discriminado no Plano de Custeio.

4.3.5. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONVENIADA** deverá submeter à **CONVENENTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

4.3.6. A observância das cláusulas anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONVENIADA**, por solicitação da **CONVENENTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

4.4. DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

4.4.1. A **CONVENIADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste



Secretaria Municipal de Saúde

convênio, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela **CONVENENTE** em relação à programação visual.

4.4.1.1. As marcas e logotipos da **CONVENIADA** deverão seguir os modelos definidos pela **CONVENENTE**, para utilização em uniformes objetos deste convênio. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-se a proporção de dimensionamento, ou seja, os logos da **CONVENIADA** e do SUS.

4.4.2. A **CONVENIADA** deverá sempre informar à **CONVENENTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONVÊNIO**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

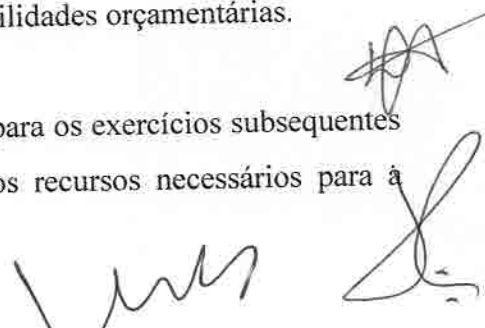
5.1. Para execução dos serviços objeto do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENENTE** compromete-se a:

5.1.2. Disponibilizar à **CONVENIADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONVÊNIO** e seus anexos.

5.1.2. Garantir os serviços de laboratório que deverão ser executados pelas empresas que já possuem convênios e/ou contratos firmados com a SMS, seguindo os moldes e parâmetros praticados nestes instrumentos, e com ônus para a SMS.

5.1.3. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, fazendo o repasse mensal à **CONVENIADA**, nos termos do disposto neste convênio e conforme as disponibilidades orçamentárias.

5.1.4. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONVÊNIO**, os recursos necessários para a



Secretaria Municipal de Saúde

execução do objeto.

5.1.5. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste **CONVÊNIO**.

6. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

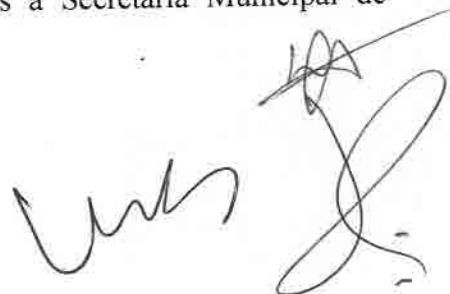
6.1. O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONVÊNIO** serão realizados pela SMS, através de um Gestor Público do convênio que será responsável pelo acompanhamento “in loco” da execução do convênio e pela interlocução entre a **CONVENIADA**, Comissão de Avaliação e as demais instâncias gestoras da Prefeitura Municipal de Itatiba.

6.2. A Comissão de Avaliação, a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONVENIADA**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste convênio.

6.2.1. A Comissão de Avaliação procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela **CONVENIADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, observando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

6.2.2. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a **CONVENIADA** levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos nos Anexos Técnicos que integram este convênio.

6.2.3. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e à **CONVENIADA**.



Secretaria Municipal de Saúde

7. DO FINANCIAMENTO DO CONVÊNIO DE GESTÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS

7.1.1. A transferência de recursos referentes às despesas serão realizadas até o terceiro dia útil e sob as seguintes condições:

7.1.1.1. A **CONVENIADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular a **CONVENIADA**, junto às instituições financeiras, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos.

7.1.1.2. A **CONVENENTE** fica ciente que caso não efetue os repasses dentro do prazo firmado no presente instrumento, ela deverá arcar com todas as multas e correções necessárias em virtude do referido atraso.

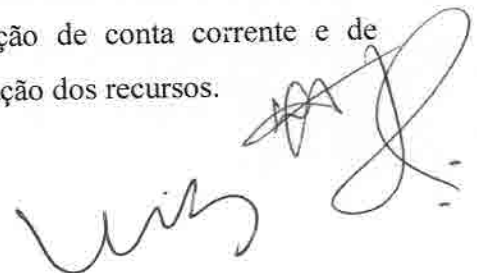
7.1.1.3. Em caso de atraso dos repasses dos recursos financeiros, que venham a gerar prejuízos a **CONVENIADA**, fica esta desde já autorizada a incluir a municipalidade no polo passivo de eventuais ações judiciais ou então promover ação de regresso.

7.1.1.4. Dos valores ajustados não estão provisionados aviso prévio indenizado, horas extras, que deverão ser repassados pela **CONVENENTE**.

7.1.1.5. Será informada a **CONVENENTE** os percentuais estabelecidos dos dissídios obrigatórios, ficando essa responsável pela reposição nos repasses mensais.

7.1.2. É vedada, a utilização de contas de outros convênios para movimentação financeira deste e vice-versa.

7.1.3. A **CONVENIADA** deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right of the page.

Secretaria Municipal de Saúde

7.1.4. O prazo máximo para a prestação de contas anual, pela **CONVENIADA**, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.

7.1.5. Os documentos que integram a prestação de contas do convênio deverão observar as Instruções Normativas nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do convênio e do órgão público conveniente a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

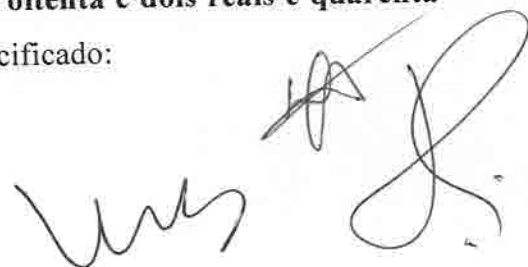
7.1.6. O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

7.1.7. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a conveniada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.

7.1.8. O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 7.1.7, sem a devida regularização, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

7.2. OS RECURSOS FINANCEIROS

7.2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, especificados no **Anexo II – Plano de Trabalho**, a **CONVENIENTE** repassará à **CONVENIADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global estimada de **R\$ 14.795.182,44 (quatorze milhões setecentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme abaixo especificado:



Secretaria Municipal de Saúde

	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
TOTAL	R\$ 1.232.931,87	R\$14.795.182,44
Parcela variável (Prêmio por desempenho)	R\$ 67.410,00	R\$ 808.920,00
Parcela pré-fixada	R\$ 1.165.521,87	R\$ 13.986.262,44

7.2.2 A parcela variável é vinculada ao cumprimento das metas de quantidade e qualidade discriminadas no Plano de Trabalho Anual conforme os indicadores estabelecidos **Anexo II – Plano de Trabalho**.

7.2.3 Eventuais saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.2.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item 7.2.3 serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, bem como restituídas ao **CONVENENTE**, na data de sua conclusão ou extinção.

7.2.5 A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONVENENTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**.

7.2.6 Os recursos do presente convênio oneram recursos de classificação programática para o exercício de 2017:

Nat. Despesa	Descrição	Dotação	Vínculo
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	902	01.300.0000
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	902	05.300.0003



Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	902	05.300.0018
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	902	05.300.0020
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	902	05.300.0021
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	936	01.300.0000
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	903	01.300.0000
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	903	05.300.0019
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	996	05.300.0016
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	937	01.300.0000
3.3.90.30.00	Material de Consumo	888	02.300.0068
3.3.90.30.00	Material de Consumo	888	05.300.0044

7.2.7. Para o exercício de 2018 será programado novas notas de empenho para cumprimento do convênio.

7.3. DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

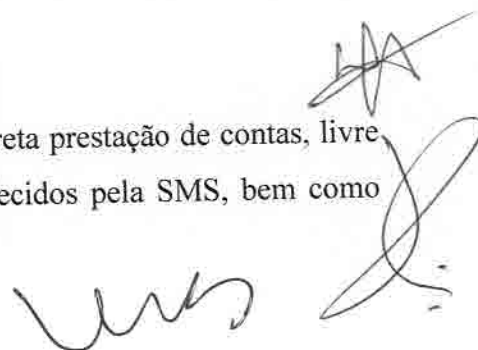
7.3.1. O pagamento das despesas de CUSTEIO será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho a serem pagas até o 3º (terceiro) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste **CONVÊNIO**.

7.3.2. A nota fiscal/Ofício deverá ser enviada no 1º dia do mês subsequente que será avaliada e enviada para pagamento no 3º dia útil do mesmo mês.

7.3.3. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do convênio, a **CONVENENTE** em conjunto com a **CONVENIADA**, poderão reter valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do convênio.

7.3.4. O pagamento das despesas de INVESTIMENTO, especificado no item 04.24 da planilha de custeio, somente será realizado, se previamente aprovado pela **CONVENENTE**.

7.3.5. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS, bem como



Secretaria Municipal de Saúde

ao envio tempestivo da documentação completa.

7.3.6. Fica estabelecido neste **CONVÊNIO**, o pagamento de **PRÊMIO POR DESEMPENHO** de acordo com a avaliação dos itens estabelecido no Anexo I – Critérios de Prêmios por Desempenho.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

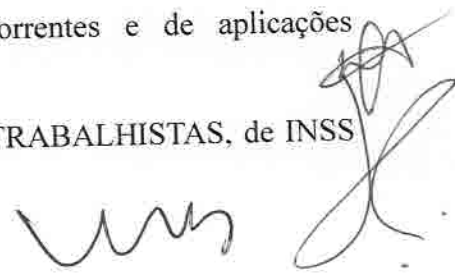
8.1. O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONVENENTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONVENIADA**, através do Relatório de Prestação de Contas.

8.2. Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONVÊNIO**.

8.3. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONVENENTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

8.4. O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONVENENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser **todas devidamente rubricadas**:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONVENIADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS REFERÊNCIA;
- c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Convênio;
- d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS



Secretaria Municipal de Saúde

e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

8.5. Poderão ser glosadas pela **CONVENENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONVÊNIO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONVENIADA**.

9. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.1. A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS.

9.2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a SMS, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONVENIADA**.

9.3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.4. As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONVENIADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

9.5. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONVÊNIO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS** e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Secretaria Municipal de Saúde

10. DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONVÊNIO**, autorizará a **CONVENENTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

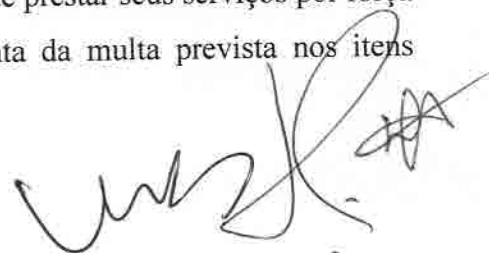
10.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

i. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do convênio, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5 % a 3,00 % (de meio ponto percentual até três por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

ii. Pela rescisão do **CONVÊNIO** por culpa da **CONVENIADA**, multa de 3,00 % (três por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados.

iii. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONVENIADA**.

iv. Na impossibilidade da **CONVENIADA** de prestar seus serviços por força maior ou caso infortuito, esta restará isenta da multa prevista nos itens acima mencionados.



Secretaria Municipal de Saúde

10.2. A imposição das penalidades previstas na cláusula 10.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONVENIADA**.

10.3. As sanções previstas nas cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na cláusula 10.1.4.

10.4. Caberá recurso à autoridade competente da Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONVENIADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

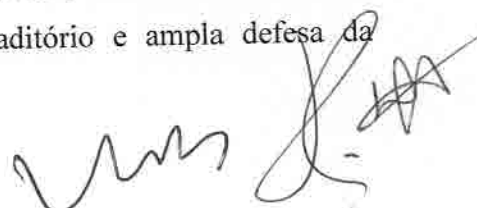
10.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONVENIENTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

11. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do presente **CONVÊNIO** obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

11.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação do Termo de Permissão de Uso dos bens públicos, não cabendo à **CONVENIADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

11.3. A rescisão contratual se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde, após manifestação da Equipe de Gestão, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONVENIADA**.



Secretaria Municipal de Saúde

11.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENENTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA**, a Prefeitura Municipal de Itatiba efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Convênio até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso.

11.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIADA**, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora conveniados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONVENENTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONVENIADA** da notificação de rescisão.

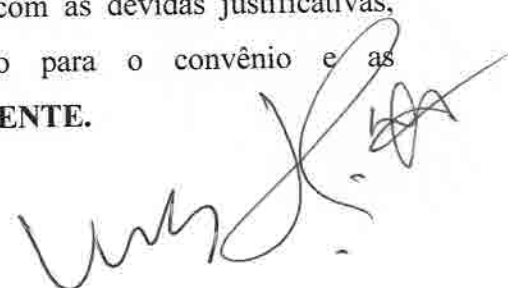
11.6. A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.

11.7. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do convênio à sua aprovação.

11.8. Ao final de cada exercício a **CONVENIADA** apresentará relatório de execução do convênio e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.

11.9. O presente **CONVÊNIO**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita do Secretário Municipal da Saúde e autorização do Prefeito Municipal de Itatiba.

11.10. Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, Novo Plano de Trabalho e Novo Plano Orçamentário, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o convênio e as disponibilidades orçamentárias da **CONVENENTE**.



Secretaria Municipal de Saúde

11.11. O presente Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

11.12. Este Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo, o partícipe que lhe der causa, por perdas e danos, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais pertinentes, e ainda a imediata instauração dos procedimentos necessários para apuração dos fatos, com participação ativa das instâncias gestoras do SUS.

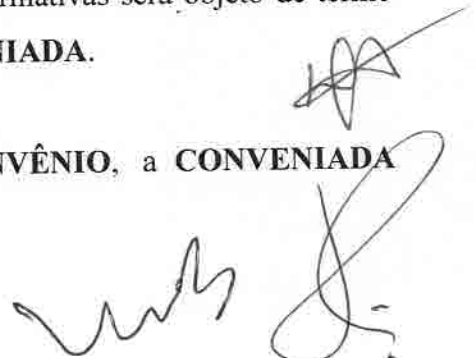
11.13. No caso de encerramento da vigência do presente Convênio e/ou rescisão unilateral por parte da **PREFEITURA**, a municipalidade arcará com todas as despesas referentes à dispensa do pessoal e outras de qualquer ordem, que somem para que haja o encerramento total da prestação objeto deste instrumento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONVENENTE** sobre a execução do presente **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

12.3. Para atender ao disposto neste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** declara que:



Secretaria Municipal de Saúde

12.3.1. Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços conveniados conforme a especialidade e características da demanda.

12.3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações, para o exercício de 2017:


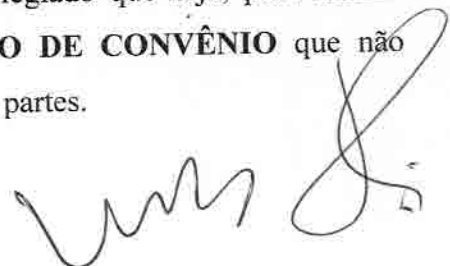
DOTAÇÃO A REGULARIZAR				
Nat. Despesa	Descrição	Dotação	Vínculo	Valor
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	902	01.300.0000	1.695.022,51
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	902	05.300.0003	1.251.370,49
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	902	05.300.0018	603.309,97
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	902	05.300.0020	322.979,22
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	902	05.300.0021	156.080,01
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	936	01.300.0000	744.407,52
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	903	01.300.0000	414.883,00
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	903	05.300.0019	480.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	996	05.300.0016	41.606,63
3.3.90.39.00	Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	937	01.300.0000	170.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	888	02.300.0068	115.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	888	05.300.0044	170.000,00
Total Classificação				6.164.659,35

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **CONVENENTE** providenciará a publicação do presente **TERMO DE CONVÊNIO** no Diário Oficial da Cidade.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **TERMO DE CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

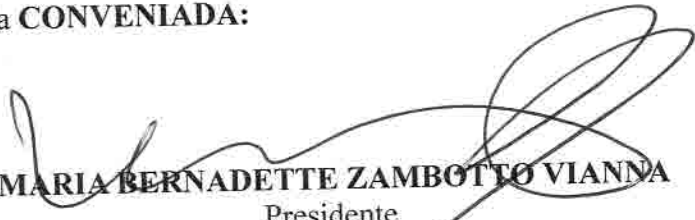



Secretaria Municipal de Saúde


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Itatiba, _____ de _____ de _____.
31 JUL 2017

Pela **CONVENIADA**:



MARIA BERNADETTE ZAMBOTTO VIANNA
Presidente
Fundação do ABC

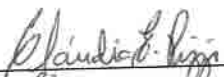
Pela **CONVENENTE**:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba


FÁBIO LUIZ ALVES
Secretário Municipal da Saúde
Prefeitura do Município de Itatiba

Testemunhas:


Nome: Stefania P. Corradini Rêla
RG: 30.122.361-8
CPF: 296.334.758-80


Nome: Cláudia Elaine Ruzzi
RG: 19.537.226-2
CPF: 182.147.378-77